**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 177/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2020.

# TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 104/2020 - IGESDF

**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 130/2020**

**PROCESSO SEI 04016-00091086/2020-13**

Considerando o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 068/2020** (Doc. SEI/GDF 48629788), elaborado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme Art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (Doc. SEI/GDF 53094369) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 130/2020 e em atenção ao disposto no Art. 25, *caput*, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela **NOBRE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº** 26.681.270/0001-07 estabelecida na Rua T-36, nº 3182, Qd 147 Lt ½, Sala 1202, Ed. Aquarius Center, Setor Bueno, CEP: 74.223-052, Goiânia-GO, Telefone (62) 3923-3537, *e-mail: tassia_gf@hotmail.com*, neste ato, representada por sua Sócia-Administradora, a Sr(a). **MARIA HELENA HERMOGENES PEREIRA,** brasileira, viúva, empresária**,** portadora do RG nº 200.093 - 2ª via, emitido pela DGPC/GO e inscrita no CPF nº 337.110-541-53, residente e domiciliado à Rua 24, s/nº, Quadra G-11, L 8/17 - apto. 1.303, Edifício Botanic Consciente Life, Setor Marista - Goiânia - GOC - CEP: 74.150-070**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Considerando a necessidade da aquisição de e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF 51433277 e 53129267).

Considerando a Proposta Comercial da empresa **NOBRE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** classificada (Doc. SEI/GDF 53191458), conforme as ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO - item 12 da tabela, presentes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - Nº 068/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 48629788).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 520/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF 53156740), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **PAULO RICARDO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 742142 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.095.561-00, **CONTRATAR** a empresa **NOBRE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, conforme especificações constantes no Elemento Técnico Emergencial 068/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 48629788).

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição de **COLA BIOLÓGICA**, conforme descrição e quantidade da tabela abaixo:

| ITENS | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE. MENSAL | QTDE. TOTAL | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 3223 | Cola Biológica de Albumina . Composição: Soro albumina purigicado 45% + Glutaraldeído 10%. Acessórios com 4 pontas aplicadoras. Embalagem dupla, uso apirogênico, estéril. Apresentação 10ml. | 8 | 24 | R$ 10.000,00 | R$ 240.000,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).** | | | | | | |

1.2. **O material deverá ser entregue parcelado em 2 vezes**, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento, de acordo com o cronograma estabelecido pelo IGESDF:

1.2.1. A entrega parcelada deve seguir o cronograma de entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a **primeira parcela em até 5 dias e a segunda parcela em 45 dias após a data de entrega da primeira parcela**.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues na **Farmácia Hospitalar do IGESDF**, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas horas, ou em qualquer outro endereço em Brasília conforme local indicado na ordem de fornecimento.

2.1.1. Durante a vigência deste instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.2. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4**.** A entrega **parcelada** deve seguir o cronograma de entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a ***primeira parcela*** em até **05 (cinco) dias** e a ***segunda parcela*** em **45 (quarenta e cinco**) **dias** ***após a data de entrega da primeira parcela***, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

2.5. A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de **12 (doze) meses**, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.

2.5.1. Nos casos em que os produtos apresentem validade **abaixo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega**, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, **mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.**

2.5.2. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a **substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis** a partir da data da solicitação do HB de troca do material que por ventura vier a vencer.

2.5.3. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico Emergencial 068/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 48629788), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2.6. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.6.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

b) O nome do material.

c) A marca e o nome comercial.

d) Número do pedido.

e) A quantidade correspondente a cada item.

f) O prazo de validade correspondente a cada item.

g) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

h) **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO - USO EXCLUSIVO DO IGESDF". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

2.7. Para o recebimento final dos produtos, e consequentemente para realização do pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme discriminado:

a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de

validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no Elemento Técnico Emergencial 068/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 48629788).

2.8. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico Emergencial 068/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 48629788), além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais),** abrangendo todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. DA VIGÊNCIA

4.1. O instrumento contratual decorrente do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - Nº Emergencial 068/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 48629788), terá a vigência de 03 (três meses) a partir da data de sua assinatura ou até o recebimento definitivo do objeto.

4.2. A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima de itens fornecidos, que deverá ser de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

5.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**C.N.P.J: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A**

**CEP: 70.335-900.**

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

f) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

g) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

5.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se compromete a:

6.1.1. Cumprir o objeto do Elemento Técnico Emergencial 068/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 48629788), de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.

6.1.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.

6.1.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

6.1.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2 do Elemento Técnico Emergencial 068/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 48629788), bem como na tabela do item 1.1. deste instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

6.1.5. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de **24 horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

6.1.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

6.1.8. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s)produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial 068/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 48629788), sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

6.1.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

6.1.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.1.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

6.1.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

6.1.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento Elemento Técnico Emergencial 068/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 48629788), observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se compromete a:

7.1.1 Indicar os locais e horários em que os produtos deverão ser entregues.

7.1.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

7.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA

7.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.1.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

7.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Instrumento.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado na Central de Abastecimento Farmacêutico, representante da Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

## 9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 10. DO ATRASO

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial do Elemento Técnico Emergencial 068/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 48629788), poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa, na forma prevista no Elemento Técnico Elemento Técnico Emergencial 068/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 48629788) e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

10.1.3. suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4. solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

10.2. Casos de Multas:

10.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico Emergencial 068/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 48629788), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

10.2.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

10.3. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

10.4. **O atraso superior a 15 (quinze) dias** autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.5. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

## 11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

11.1.1. O Instituto obriga que a Contratada observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

11.1.2. O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

## 12. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

12.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

## 13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.

## 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

**CONTRATANTE:**

| |
|---|
| **PAULO RICARDO SILVA**<br>Diretor-Presidente |
| Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal<br>IGESDF<br>INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL |

**CONTRATADA:**

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.

| **MARIA HELENA HERMOGENES PEREIRA** |
| --- |
| Sócia -Administradora |
| Nobre Medical Produtos Médicos Importação e Exportação Ltda |

Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA HERMOGENES PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVA - Matr.0000859-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 23/12/2020, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53193524** código CRC= **D51D455F**.